



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, de 28 de Março de 2017.

“Revoga a Lei Complementar Municipal nº 118/2013 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído da Lei Complementar nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) o artigo 56-A, incluído pela Lei Complementar nº 118/2013, retornando a incidência de ISSQN sobre a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em linhas urbanas, suburbanas, distritais e interdistritais regulares.

Artigo 2º - Ratifica-se o Decreto Municipal nº 8.701/2016, o qual determinou como valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UFPM) para o ano de 2017 a quantia de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 118/2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de março de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana